



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 0009/2020

1. Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 0009/2020, que tem como objeto aquisição de equipamentos – triciclo tracionado por moto de no mínimo 160 CC equipado com carroceria de carga para 300 kg e 1,6 m³.
2. A publicação do procedimento licitatório em referência ocorreu em 10 de março de 2020, tendo sido agendada a sessão pública para o dia 25 de março de 2020.
3. No dia 24 de março de 2020 fora publicado a suspensão do Pregão em epígrafe devido a pandemia mundial em específico a COVID 19, que a cada dia aumenta o número de infectados ficando impossível a realização do pregão na forma presencial.
4. Considerando a necessidade de readequar o Pregão para forma Eletrônica, torna-se mais vantajoso para a Administração Pública a revogação do Edital de Pregão Presencial, para não termos contato com licitantes de cidades com número grande de infectados e para ampliar o rol de licitantes, aumentando assim a competitividade no certame.
5. Acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal, através da súmula 473, sedimentou seu entendimento de que – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou **revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados dos direitos adquiridos.
6. Verifica-se pela leitura do dispositivo e Súmula acima mencionados que, não sendo conveniente e oportuno para Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, carretando, inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.
7. Diante do exposto, considerando que o Estatuto das Licitações Públicas, em seu artigo 49, estabelece que a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, o Pregoeiro sugere ao Senhor Prefeito a **REVOGAÇÃO** deste procedimento licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 0009/2020.
8. É importante ressaltar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este procedimento licitatório. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.


Lucas Antunes de Sá
Pregoeiro

RATIFICO os termos apresentados na presente justificativa do Sr. Pregoeiro, e **REVOGO** o PREGÃO PRESENCIAL nº 0009/2020, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.


Elias Dal Col
Prefeito